



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.728, DE 16/01/2013

Acrescenta [art. 115-A à Lei Municipal nº 3445/2010](#), que dispõe sobre a Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova, para criar a Zona de Influência do Aeroporto – ZIA.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal nº 3.445, de 16.06.2010](#), que dispõe sobre a ocupação, uso do solo e zoneamento do Município de Ponte Nova, passa a vigorar acrescida de art. 115-A, com inclusão de nova Seção XVII ao Capítulo III, renumerando-se a atual “Seção XVII - Considerações” para “Seção XVIII”, nos seguintes termos:

“Seção XVII

Da Zona de Influência do Aeroporto – ZIA

Art. 115-A. A Zona de Influência do Aeroporto - ZIA - terá como destinação a proteção da pista do Aeroporto, sendo caracterizada como área não edificante, compreendida numa faixa de 250m (duzentos e cinquenta metros) ao longo da pista do Aeroporto, a partir da sua borda e num raio de 350 m (trezentos e cinquenta metros) das cabeceiras, tendo como centro o eixo da pista.

Seção XVIII

Considerações”

Art. 2º Não se aplica o disposto no [art. 46 da Lei Federal nº 7.565, de 19.12.1986](#), aos meros possuidores e às ocupações de áreas públicas, a título precário ou por prazo determinado, ainda que precedidas de acordos ou ajustes, localizadas na Zona de Influência do Aeroporto – ZIA, salvo aquelas precedidas de licitação pública.

Art. 3º Fica alterado [Anexo II da Lei Municipal nº 3.445, de 16.06.2010](#), que passa vigorar de acordo com anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 16 de janeiro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

-Autor(es): Executivo / PL nº 3.227 aprovado em 17/12/2012 - Publicada em: 16/01/2013



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 3.728/2013

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

ZONA	Afastamento Lateral (m)	Afastamento Frontal (m)	Área mínima do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Coeficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação (TO) (%)	Taxa permeável mínima (%)	Gabarito (nº máximo de pavimentos)
ZR1 - Tem como características a predominância de uso residencial, restrição à verticalização e adensamento controlado, sendo permitidos comércio e serviço locais e regionais, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional.	*	*1	200	10	2,6	75	15	5
ZR2 – Tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização, sendo permitido instalar comércio e serviços locais e regionais, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional.	*	*1	250	10	3,0	75	10	5
ZR3 – Tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização, sendo permitido instalar todos os tipos de comércio e serviços, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional e geral.	*	1,5	300	12	3,9	85 ¹ 75	10	6



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 3.728/2013

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

ZONA	Afastamento Lateral (m)	Afastamento Frontal (m)	Área mínima do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação (TO) (%)	Taxa permeável Mínima (%)	Gabarito (nº máximo de pavimentos)
ZR4 - Tem como características a predominância de uso residencial, sendo permitido instalar todo tipo de comércio e serviço, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais dos tipos regional e geral.	*	1,5	300	12	4,6	85 ¹ 75	10	6
ZR5 - Tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitido instalar todo tipo de comércio e serviço, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional e geral.	1,5**	1,5	300	12	1,5	75	15	2
ZR6 - Tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitido instalar todo tipo de comércio e serviço, indústrias de qualquer porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional e geral.	1,5**	1,5	300	12	2,5	75	20	4



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 3.728/2013

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

ZONA	Afastamento Lateral (m)	Afastamento Frontal (m)	Área mínima do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Coefficiente de Aproveita- mento (CA)	Taxa de Ocupação (TO) (%)	Taxa Permeável Mínima (%)	Gabarito (nº máximo de pavimentos)
ZR7 - Tem como características a predominância de uso residencial e restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitido instalar todo tipo de comércio e serviço, indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, e estabelecimentos institucionais do tipo regional e geral.	*	1,5	300	10	3,1	85 ¹ 75	10	4
ZC1 - Tem como características a predominância de uso comercial, permitindo todos os tipos de comércio e serviços, a instalação de indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, estabelecimentos institucionais dos tipos regional e geral e residências.	*	*2	360	12	7,0	85 ² 75	10	12
ZC2 - Tem como características a predominância de uso comercial, permitindo todos os tipos de comércio e serviço, a instalação de indústrias caseira e de pequeno porte, não incômodas, estabelecimentos institucionais dos tipos regional e geral e residências.	*	*2	300	12	6,0	85 ² 75	10	10



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 3.728/2013

ANEXO II

ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

ZONA	Afastament o Lateral (m)	Afastamento Frontal (m)	Área mínima do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Coeficient e de Aproveita- mento (CA)	Taxa de Ocupação (TO) (%)	Taxa permeável mínima (%)	Gabarito (nº máximo de pavimentos)
ZI 1- É área de uso estritamente industrial, para instalação de indústrias até de grande porte, do tipo incômodas ou não incômodas. Nesta zona são proibidos os usos residencial, comercial, de serviço e institucional	3,0***	3,0	2500	30	2,4	60	25	4
ZI 2 - É área de uso predominantemente industrial, para instalação de indústrias até de grande porte, do tipo não incômodas, sendo permitida a instalação de todo tipo de comércio e serviço. Nesta zona é proibido o uso residencial e institucional	1,5***	*1	900	20	2,8	70	20	4
ZPP - destinada à preservação e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e arqueológico do Município, com restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitidos uso residencial, todos os tipos de comércio e serviço, instituições do tipo regional e geral e a instalação de indústrias caseira e de pequeno porte.	*	1,0	300	12	3,0	85¹ 75	10	4



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 3.728/2013

ANEXO I

ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

ZONA	Afastamento Lateral (m)	Afastamento Frontal (m)	Área mínima do lote (m²)	Testada Mínima do lote (m)	Coefficiente de Aproveita- mento (CA)	Taxa de Ocupação (TO) (%)	Taxa permeável mínima (%)	Gabarito (nº máximo de pavimentos)
ZE - É área de uso estritamente residencial sob forma de chacreamento, com restrição à verticalização e ao adensamento, sendo permitido instalar indústrias do tipo caseiras.	-	-	5000		1,4	35	60	4
ZPA - ZPA é formada por áreas nas quais as características do meio físico restringem o uso e a ocupação, destinando-se à preservação e à recuperação de ecossistemas e de aspectos paisagísticos, históricos, arqueológicos e científicos.					0,1	5	90	2
ZRU - É destinada a atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, agroindustriais e florestais.								
ZIA - É área não edificante, destinada à proteção da pista do Aeroporto								

* Obrigatório afastamento de 1,5m para abertura de janela.

** Afastamento obrigatório, em toda a extensão do lote, de um dos lados (exceto para garagem no 1º pavimento).

*** Afastamento obrigatório, em toda a extensão nos dois lados do lote e na divisa de fundos.

*1. Afastamento frontal suficiente para que a calçada tenha largura mínima de 1,50m

*2. Afastamento frontal suficiente para que a calçada tenha largura mínima de 2,50m

1 - Taxa de ocupação do 1º pavimento, desde que para uso comercial e/ou garagem.

2 - Taxa de ocupação máxima do 1º e 2º pavimentos, desde que para uso comercial e/ou garagem